

EMENDA Nº - CMMPV 1304/2025
(à MPV 1304/2025)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“Art. A Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações: Art. 3º.....

§4º Com vistas em garantir a segurança do Sistema Interligado Nacional – SIN e promover a gestão eficiente do múltiplo uso das águas, o Poder Concedente poderá realizar Procedimento Competitivo Simplificado para a contratação de reserva de capacidade exclusivamente a partir de empreendimentos hidrelétricos cuja a eventual ampliação proporcione, conjuntamente, acréscimo de potência e de segurança e confiabilidade para a gestão do uso múltiplo das águas, especialmente para o consumo humano.”

JUSTIFICAÇÃO

As usinas hidrelétricas são os empreendimentos mais indicados para prover potência e flexibilidade ao Sistema Interligado Nacional – SIN, uma vez que são fontes limpas de energia e podem oferecer confiança e segurança ao sistema, hoje composto, em grande parte, por fontes de energia intermitentes.

Ademais, tais empreendimentos cumprem relevante papel na gestão dos recursos hídricos disponíveis, assegurando o princípio dos usos múltiplos das águas, inclusive para o consumo humano. De fato, algumas UHEs, por sua localização geográfica, desempenham papel fundamental para a gestão de cheias e abastecimento humano, além de possuírem potencial para ampliações, repotenciações e condições favoráveis para viabilização de reservatórios reversíveis.

Diante disso, o objetivo da presente Emenda é priorizar a contratação, nos Leilões de Reserva de Capacidade, de usinas hidrelétricas que, além de fornecerem os principais serviços ancilares, contribuindo para o atendimento às



necessidades sistêmicas de energia, também possam proporcionar mais segurança no uso múltiplo das águas, mormente para o atendimento humano.

Por fim, priorizar a contratação desse tipo de UHEs nos Leilões de Reserva de Capacidade também está em linha com a Política Nacional de Transição Energética – PNTE e com as necessidades estruturais e conjunturais do SIN, pois privilegia as fontes renováveis de geração.

Sala da comissão, 16 de julho de 2025.

Deputado Aureo Ribeiro
(SOLIDARIEDADE - RJ)

